

RESOLUÇÃO Nº 639/2010
(Alterada pela [Resolução 1038/2023](#))

Dispõe sobre a criação, a composição, o funcionamento e o respectivo procedimento da Turma de Uniformização instituída pela [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009.

A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, inciso VIII, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009, determinou a criação de Turmas de Uniformização nos Sistemas dos Juizados Especiais estaduais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da [referida Lei](#), que atribui aos Tribunais competência para expedir normas visando regular o procedimento a ser adotado para o processo e o julgamento do pedido de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material;

CONSIDERANDO o disposto no [Provimento nº 7](#), de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça, especialmente em seus artigos 11 a 19;

CONSIDERANDO proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais de Minas Gerais, contida no Ofício nº 079/10, datado de 15 de junho de 2010,

RESOLVE:

TÍTULO I
DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Fica criada, no Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, a Turma de Uniformização de que tratam os arts. 18 e 20 da [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Integram a Turma de Uniformização:

I - um Desembargador, que será seu Presidente, aprovado pela Corte Superior mediante indicação do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

II - um representante de cada Turma Recursal, por esta escolhido, mediante eleição.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete à Turma de Uniformização julgar pedido de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Turma de Uniformização, além de outras atribuições legais e regimentais:

I - exercer o juízo de admissibilidade nos pedidos de uniformização;

II - sortear o Relator, se admitido o pedido de uniformização;

III - convocar os integrantes da Turma de Uniformização para as sessões de julgamento;

IV - dirigir e presidir os trabalhos;

V - manter a ordem nas sessões;

VI - mandar incluir em pauta os processos;

VII - submeter à Turma de Uniformização questões de ordem;

VIII - requisitar e prestar informações;

IX - proferir voto de desempate.

X - aplicar, quando admitido o pedido de uniformização e em decisão monocrática sujeita a agravo interno, o disposto no art. 982, I, da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil. (Inciso acrescentado pela [Resolução 1038/2023](#))

Art. 5º - Compete ao Relator, além de outras atribuições legais e regimentais:

I - ordenar e dirigir o processo;

II - submeter à Turma de Uniformização questões de ordem;

III - homologar a desistência do pedido, ainda que o feito se encontre em pauta para julgamento;

IV - pedir inclusão em pauta dos feitos que lhe couberem por distribuição;

V - redigir o acórdão, quando for vencedor nos julgamentos;

VI - apresentar em mesa, para julgamento, os feitos que independam de pauta;

VII - julgar prejudicado pedido que haja perdido o objeto;

VIII - julgar a habilitação incidente, quando esta depender de decisão;

IX - requisitar e prestar informações.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE UNIFORMIZAÇÃO

CAPÍTULO I DO PEDIDO E DO SEU PROCESSAMENTO

Art. 6º - Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material.

§ 1º - O pedido será dirigido ao Presidente da Turma de Uniformização no prazo de dez dias, contados da publicação da decisão que gerou a divergência, por petição escrita e assinada por advogado ou procurador judicial.

§ 2º Da petição constarão:

I - as razões, com explicitação das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, acompanhadas da prova da divergência, que se fará:

a) mediante certidão, cópia do julgado ou pela citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente;

b) pela reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte;

II - a tese de direito material pretendida. ([Nova redação dada pela Resolução 1038/2023](#))

~~§ 2º - Da petição constarão as razões, com explicitação das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, acompanhadas de prova da divergência, que se fará:~~

~~I - mediante certidão, cópia do julgado ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente;~~

~~II - pela reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte.~~

§ 3º - Protocolado o pedido junto à Secretaria da Turma Recursal em que ocorreu a divergência, serão intimados a parte contrária e, quando for o caso, o Ministério Público, para manifestação no prazo sucessivo de dez dias, encaminhando-se os autos, a seguir, ao Presidente da Turma de Uniformização.

§ 4º - O Presidente da Turma de Uniformização decidirá em dez dias, admitindo ou não o pedido.

§ 5º - Admitido o pedido, será o mesmo distribuído à relatoria de um dos integrantes da Turma de Uniformização, exceto ao Presidente.

§ 6º - Será liminarmente rejeitado o pedido que versar sobre matéria já decidida pela Turma de Uniformização, não explicitar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, ou estiver desacompanhado da prova da divergência.

§ 7º - Inadmitido o recurso, caberá pedido de reapreciação nos mesmos autos, no prazo de dez dias, à Turma de Uniformização, que, se entender pela sua admissão, julgará desde logo o mérito.

Art. 7º - O pedido de uniformização deverá ser julgado pela Turma de Uniformização no prazo de trinta dias.

Art. 8º - As reuniões da Turma de Uniformização, realizadas em dia, hora e local designados pelo seu Presidente, poderão ser feitas por meio eletrônico.

§ 1º - Deverá haver, pelo menos, uma reunião a cada dois meses, salvo se não houver pedidos de uniformização em condições de julgamento.

§ 2º - O *quorum* de funcionamento será de quatro quintos dos membros da Turma de Uniformização.

Art. 9º - A decisão da Turma de Uniformização será tomada pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, votando o Presidente no caso de empate.

§ 1º Aprovada a tese, será ela catalogada em forma de tema, com numeração sequencial a partir de um e desde que a Turma de Uniformização foi instalada. (Parágrafo acrescentado pela [Resolução 1038/2023](#))

§ 2º Concluído o julgamento do pedido de uniformização, o resultado e a tese serão comunicados ao Conselho Supervisor dos Juizados Especiais, para o devido controle dos dados. (Parágrafo acrescentado pela [Resolução 1038/2023](#))

§ 3º A decisão será publicada e comunicada a todos os Juízes submetidos à sua jurisdição, se possível por meio eletrônico. (Parágrafo renumerado pela [Resolução 1038/2023](#))

Art. 10 - Quando houver multiplicidade de pedidos de uniformização de interpretação de lei com fundamento em idêntica questão de direito material, caberá ao Presidente da Turma de Uniformização selecionar, para julgamento, um ou mais feitos representativos da controvérsia, sobrestando os demais até o respectivo pronunciamento.

Art. 11 - Julgado o mérito do pedido de uniformização, os demais pedidos sobrestados serão apreciados pelas Turmas Recursais, que poderão exercer juízo de retratação ou de prejudicialidade, se veicularem tese não acolhida pela Turma de Uniformização.

Parágrafo único. Mantida a decisão pela Turma Recursal, a Turma de Uniformização poderá, em âmbito de reclamação suscitada pelo interessado, com fundamento no art. 988 da [Lei nº 13.105](#), de 2015 (Código de Processo Civil), cassar ou

reformular liminarmente o acórdão contrário à orientação firmada. ([Nova redação dada pela Resolução 1038/2023](#))

~~Parágrafo único - Mantida a decisão pela Turma Recursal, poderá a Turma de Uniformização, mediante provocação do interessado, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.~~

Art. 12 - A Turma de Uniformização poderá responder a consulta, sem efeito suspensivo, formulada por mais de um terço das Turmas Recursais ou dos juízes singulares a ela submetidos, sobre matéria processual, quando verificada divergência no processamento dos feitos.

Art. 13 - Pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus integrantes, de ofício ou mediante proposta de Turma Recursal, a Turma de Uniformização poderá rever o seu entendimento.

Art. 14 - As partes poderão produzir sustentação oral nas sessões da Turma de Uniformização, pelo prazo de cinco minutos.

Parágrafo único - A inscrição será feita até o início da sessão, não sendo admitido pedido de adiamento.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais elaborará o Regimento Interno da Turma de Uniformização.

Art. 16 - Aplicam-se subsidiariamente ao funcionamento da Turma de Uniformização as normas do [Regimento Interno](#) do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e, no que couber, as disposições do [Provimento nº 7](#), de 7 de maio de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2010.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2010.

Desembargador CLÁUDIO COSTA
Presidente